



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 023 | 26 de março de 2020

*Entrada pelo portão em frente ao  
Corpo de Bombeiros, à rua Angélica.*



## DRIVE THRU da **VACINA** NO ROYAL

**VACINAÇÃO CONTRA GRIPE  
SEM SAIR DO CARRO**

**28/MAR**  
**SÁBADO**  
9 ÀS 12H

**PÚBLICO-ALVO: IDOSOS +70 ANOS**

**400 DOSES**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luís Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folema de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Joel de Freitas Tinoco

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Thiago Felipe Ponciano Soares

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

João Antônio Camerano Neto

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio Carlos Muniz da Silva

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	13
Câmara Municipal.....	32

**+ 10% DESCONTO**  
**COTA ÚNICA**  
ATÉ 20 DE FEVEREIRO



**IPTU2020**  
**BARRA DO PIRAÍ**



## GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 023 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** “Autoriza a reabertura do **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial os artigo 167 § 2º da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 21 de novembro de 2019,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica reaberto o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.150	Estruturação de Unidades Atenção Especializada em Saúde	
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	300.000,00

**Art. 2º.** Para reabertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Convênio no valor de R\$ 300.000,00 trezentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, para aquisição de Equipamento e Material Permanente, com intuito de adquirir **02 (duas) Unidade Móveis para Castração de Animais de Pequeno Porte Castramóvel**, conforme Proposta nº 01606.604000/1180-15, depositado no Banco do Brasil, agência nº0073-6, conta corrente nº 79.394-9 em 22/04/2019. Segue cópia do extrato em 25/04/2019 e Portaria de Habilitação nº 3.880 de 07/12/2018 .

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 23 de março de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO BANCÁRIO**

25/04/2019 Banco do Brasil

DOC 04

G331251007287584012  
25/04/2019 10:11:50

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 1319/19  
715 08 Rubrica

**Extrato conta corrente**

**Cliente - Conta atual**  
 Agência 73-6  
 Conta corrente 79394-9 RJ 330030 FMS INVEST SUS  
 Período do extrato 01/04/2019 até 25/04/2019

**Lançamentos**

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/03/2019		movimento balancete			0,00 C
		Saldo Anterior			0,00 C
08/04/2019		+ Emissão de DOC	40.801	760,00 D	
08/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	40.802	15.546,00 D	
08/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	40.803	6.124,00 D	
08/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	22.430,00 C	0,00 C
09/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	40.901	27.920,00 D	
09/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	27.920,00 C	0,00 C
15/04/2019		+ Ordem Bancária	1.564.406.000.001	120.000,00 C	
15/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	120.000,00 D	0,00 C
16/04/2019		+ Ordem Bancária	1.576.865.000.001	340.000,00 C	
16/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	340.000,00 D	0,00 C
22/04/2019		+ Ordem Bancária	1.664.360.000.001	300.000,00 C	
22/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	300.000,00 D	0,00 C
25/04/2019		SALDO			0,00 C
		Invest.com Resgate Autom.			2.125.753,50 C
		Saldo			2.125.753,50 C
		Juros			0,00
		Data de Debito de Juros			30/04/2019
		IOF			0,00
		Data de Debito de IOF			02/05/2019
		<b>Saldo de fundos de investimento</b>			
		S PUBLICO SUPREMO			2.125.753,50

-----  
 Agora e obrigatorio informar o numero do CPF e apresentar documento oficial com foto, nos atendimentos em guiches de caixa.  
 -----  
 OBSERVAÇÕES:  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: J7103470 IRACI FIGUEIREDO DE SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=d6fdb863d8b24dd48ffa28c331c38f50#>

1/1



**DECRETO Nº024 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM DECORRENCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIANO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDOa necessidade de regulamentação no âmbito Municipal da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus(Covid-19);

- CONSIDERANDOos Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 021 de 18 de março de 2020 e a necessidade de sua complementação e integração na forma que dispõe o Artigo 12 do citado decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINOque todo e qualquer templo religioso, fique até 06/04/2020 fechado, sem realização de cultos, encontros ou atividades religiosas abertas ao público.

Artigo 2º - A fim de evitar aglomerações e com objetivo de resguardar o interesse da coletividade, cada secretário, poderá adotar medidas necessárias visando o interesse da coletividade e do serviço público em geral.

Artigo3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25DE MARÇO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

jmsj/smg/ebmp

**PORTARIA Nº 226/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, sine die, as férias concedidas referentes ao período de 01/03/2020 a 30/03/2020, PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES, a partir de 16/03/2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará ciência ao interessado e fará as anotações necessárias em sua ficha funcional e ainda, viabilizando o acerto em sua folha de pagamento, que deverá ocorrer sem prejuízo do titular da Pasta.

Art. 3º - Que de acordo com a discricionabilidade do titular da Pasta e o interesse público, o servidor deverá cumprir o remanescente do período em prazo nunca superior a 12(doze) meses, após o que o Secretário responsável deverá comunicar ao RH o seu efetivo cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 158/SMAS/2020  
smg/ebmp

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS JOSÉ DUQUE DE FREITAS, RAIMUNDO PEREIRA E FRANCISCO DUQUE DE FREITAS – BAIRRO SÃO JOÃO (CHALEZINHO), neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 118/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 17 de abril de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 003 /2020
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ANDES COMERCIAL LTDA.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 38.650,00 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 004 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 1.521,80 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 005 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELLI.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 3.902,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 006 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: JMF COMERCIAL EIRELI ME.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 28.248,99 ( VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 007 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: JOSE MARIA DE AGUIAR.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 22.720,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005,
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.





**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 008 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 8.096,00 (OITO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 009 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: MAGNA MEDICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 36.069,00 (TRINTA E SEIS MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 010 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: P.R DE CARVALHO COMERCIAL LTDA EPP.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 17.920,00 (DEZESETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 011 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: RCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICO LTDA - EPP
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 23.542,00 (VINTE E TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005,
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.



**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 012 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – EPP
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 2.898,87 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 013 /2020.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA – EPP.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1407/2019
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 961, de 2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato 03/2020
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Funerária Cherem 2000 LTDA.
OBJETO:	Serviços Funerários, Remoção e Tanatopraxia, Com Fornecimento de Urnas e Ornamentação.
VALOR:	R\$ 259.998,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	913/2019
VIGÊNCIA:	24/03/2020 à 23/03/2021
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007e o Decreto Municipal 125 de 2010.
DATA DA ASSINATURA:	24 de março de 2020

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Giane Ferreira Elevadores e Manutenção – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2019, por 12 (doze) meses e Alteração de Dados Bancários.
VALOR:	R\$ 37.638,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6395/2018
VIGÊNCIA:	04/02/2020 à 03/02/2021
FUNDAMENTO:	Art 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	03 de fevereiro 2020.



## SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS,

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC  
Ação Detalhada ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2020	06/02/2020	0000793779	1.734.812,28	18.333,51	1.716.478,77

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC  
Ação Detalhada SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2020	04/02/2020	0000793779	51.625,00	0,00	51.625,00

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
Ação ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC  
Ação Detalhada FAEC – NEFROLOGIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	14/02/2020	0000793779	272.590,72	133.119,24	139.471,48

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO BÁSICA  
Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	11/02/2020	0000793779	274.591,19	0,00	274.591,19

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO BÁSICA  
Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
Ação Detalhada INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	06/02/2020	0000793779	92.160,00	0,00	92.160,00
01/12 em 2020	06/02/2020	0000793779	7.500,00	0,00	7.500,00
02/12 em 2020	20/02/2020	0000793779	7.500,00	0,00	7.500,00

Bloco CUSTEIO  
Grupo ATENÇÃO BÁSICA  
Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
Ação Detalhada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	06/02/2020	0000793779	2.800,00	0,00	2.800,00

Bloco CUSTEIO SAÚDE  
Grupo ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
Ação PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
Ação Detalhada PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2020	06/02/2020	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco CUSTEIO SAÚDE  
 Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	06/02/2020	0000793779	8.500,00	0,00	8.500,00

Bloco CUSTEIO SAÚDE  
 Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
02/12 em 2020	06/02/2020	0000793779	28.102,46	0,00	28.102,46

Bloco CUSTEIO SAÚDE  
 Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 Ação Detalhada ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
JAN de 2020	04/02/2020	0000793779	3.220,00	0,00	3.220,00
JAN de 2020	04/02/2020	0000793779	61.180,00	0,00	61.180,00

GABINETE DO SECRETÁRIO, 13 de março de 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
 Secretário Municipal de Saúde

## RECURSOS HUMANOS

### COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Barra do Piraí, 25 de março de 2020.

### CONVOCAÇÃO

Ref.: Processo 2533/2020

Em atendimento a Portaria 151/2020, que nomeou a presente Comissão Especial de Inquérito, solicitamos o comparecimento da Sra. PRISCILA APARECIDA BARBOSA DIAS, matrícula 6897, no prazo máximo de 05 dias, na Secretaria de Recursos Humanos, na sala da Comissão Especial de Inquérito, situada na Praça Heitor Vale, nº 10 – Centro (final da rua da estação) – Barra do Piraí, para prestar esclarecimentos acerca do processo administrativo acima epigrafado. Salientamos que o não comparecimento implicará na penalidade prevista no Estatuto dos Servidores.

Atenciosamente

Flávia de Moraes Costa  
 Presidente da Comissão de Inquérito

# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARRA DO PIRAI DE 04 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO SME Nº 01 /2020

ESTABELECE NORMAS DE AVALIAÇÃO  
DO DESEMPENHO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe os Sistemas Municipais da tarefa de definir sua política educacional, estabelecendo suas normas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Considerando a necessidade de atualização de artigos do regimento Escolar vigente, de acordo com a nova realidade, filosofia e estrutura do Ensino Fundamental das Escolas Municipais;

Considerando a necessidade de atualização dos critérios e registros de avaliação constantes no Regimento Municipal de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

**Art. 1º** - Considera-se como avaliação ação didático-pedagógica intencional que, baseada nos processos de ensino-aprendizagem e referendada no diálogo entre as diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, observe a autonomia relativa da escola e possibilite o atendimento ao princípio da garantia do padrão da qualidade de ensino.

§ 1º - Para fins de registro e mensuração, a avaliação terá como unidade mínima ciclos bimestrais implementados nos termos desta Resolução, segundo os objetivos propostos para cada ano ou fase de escolaridade.

§ 2º - Não deverá existir diferença entre as diretrizes referentes aos instrumentos de avaliação, aos conteúdos decorrentes da organização curricular, bem como os objetivos propostos para cada ano ou fase de escolaridade propostos para a oferta regular de ensino e os processos de recuperação de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e adequação curricular.



**Art. 2º** - A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um procedimento de responsabilidade da escola e visa obter um diagnóstico do processo de ensino-aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa do ensino.

**Art. 3º** - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas Fases Iniciais da Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será diagnóstica, continuada e diversificada, de maneira a subsidiar o fazer pedagógico do Professor, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do discente, sendo registrada bimestralmente.

§ 1º - O Professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando replanejar as suas ações e subsidiar as discussões no Conselho de Classe.

§ 2º - Em caso de transferência nos anos iniciais, transcorrer durante o período letivo, deverá ser anexado o relatório junto ao documento de transferência do discente, exclusivamente para o ciclo de alfabetização – “1º e 2º anos”. Em caso de transferência do 3º ao 5º ano transcorrer durante o período letivo, deverá ser anexado à transferência a Ficha Individual e histórico escolar constando notas e faltas de bimestres finalizados ou histórico escolar do discente.

§ 3º - O relatório bimestral dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverá conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes, trabalhados no período e as estratégias de recuperação de estudos utilizadas.

§ 4º - Ficará retido o discente que, ao final do período letivo, não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 5º - A avaliação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental é feita pelo professor por meio de Relatório a ser apresentado aos pais no final de cada bimestre. Observa-se que o 1º e 2º anos devem ser considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial, não passível de interrupção, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e a necessidade de disponibilização de oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas conforme preconiza a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 do Ministério da Educação.

§ 6º - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o aluno que obtiver média anual inferior a 5,0 (cinco) será submetido a exame final, em todos componentes curriculares, devendo ser submetido à avaliação cuja pontuação vai de 0,0 a 10,0, admitindo-se nota decimal sem aproximação.

§ 7º - Nos Anos Iniciais do 1º ao 5º ano, na modalidade Regular e da Iª a Vª Fase na modalidade EJA, as disciplinas – “Educação Física e Arte” realizarão suas avaliações por meio de Relatório bimestral e por turma.

§ 8º - Caberá à Equipe Pedagógica e ao Professor regente da unidade escolar estabelecer um planejamento específico para atender ao discente em suas dificuldades. Ao concluir o ciclo de alfabetização, o aluno será promovido mediante relatório que concluiu com êxito o bloco pedagógico. A partir do 3º ano, será promovido ao Ano/Fase seguinte o discente que obtiver no mínimo média 5,0 em cada componente curricular.

*Parágrafo Único* - A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensejar a retenção do discente no ano/fase, embora obrigatória a elaboração de Relatório por turma, no caso de o discente optar pela matrícula na disciplina.

**Art. 4º** - A avaliação do desempenho escolar nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos – EJA - tem caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do trabalho pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelo discente, sendo registrada pelo Professor em Diário de Classe ou outro instrumento indicado pela SME.

§ 1º - Será retido no ano de escolaridade ou fase, o discente que não apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.

§ 2º - Em caso de transferência nos Anos Finais transcorrer durante o período letivo, deverá ser anexada à transferência a Ficha Individual e histórico escolar constando notas e faltas de bimestres finalizados ou histórico escolar do discente.

§ 3º - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Educação para Jovens e Adultos - EJA relativa aos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Unidade Escolar utilizará a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para registrar o desempenho do discente. A avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial dar-se-á obrigatoriamente por meio de Relatório.

§ 4º - Será promovido o discente cujo somatório das avaliações totalizar 10 (dez) pontos, se o curso for organizado em semestre letivo, e 20 (vinte) pontos, se o curso for organizado em ano letivo, observado, ainda, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - Nas avaliações bimestrais deverão ser utilizados, no mínimo, 03 (três) instrumentos avaliativos diversificados, para o Ensino Fundamental. A Avaliação somativa procederá da seguinte maneira:

I) O aluno terá direito, no mínimo, a quatro instrumentos incluindo a Avaliação Atitudinal;

II) A Avaliação Atitudinal tem peso de 1,0 ponto e contempla em essência a participação do aluno em sala de aula.

III) Se o professor optar por oferecer ao seu aluno como avaliação Prova e Teste, o somatório dos dois não poderá ultrapassar os 5,0 pontos. Exemplo: Prova/Teste: 5,0; Trabalhos: 4,0; Avaliação Atitudinal: 1,0. Ademais, será permitida a nota decimal sem aproximação.

IV) Todo professor deverá deixar arquivado em pasta específica na secretaria da Unidade Escolar um modelo de cada instrumento de avaliação aplicado.

§ 6º - Caso haja justificativa, deverá ser aplicado ao discente faltoso o instrumento de avaliação perdido para compor a nota bimestral do discente.

*Parágrafo Único* – Não serão considerados, em casos de transferência, o aproveitamento de Relatórios, Avaliações Trimestrais e Conceitos. Nos casos de não aproveitamento das notas trazidas pelo discente, a Unidade Escolar deverá obrigatoriamente aplicar-lhe uma avaliação diagnóstica com a finalidade de adequação à realidade municipal.

**Art. 5º** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é componente curricular sendo obrigatória a sua oferta pela unidade escolar, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação de estudos e progressão parcial.

*Parágrafo Único* - A avaliação no Ensino Religioso não é capaz de ensejar a retenção do discente no ano/fase, embora obrigatória a elaboração de Relatório por turma, no caso de o discente optar pela matrícula na disciplina.

**Art. 6º** - A avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental conforme legislação vigente.

**Art. 7º** - A avaliação dos discentes com necessidades educacionais especiais deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo, sendo obrigatória a elaboração de Relatório conforme determinações da Divisão de Educação Especial.

*Parágrafo Único* - A Equipe Pedagógica, juntamente com o docente deverá realizar adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos discentes com necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação da Divisão de Educação Especial.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDOS

**Art. 8º** - Para fins desta Resolução, considera-se Plano Especial de Estudos como o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo os objetivos propostos pela unidade escolar e, por meio de material didático específico construído com base nos componentes curriculares adotados, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de ensino-aprendizagem que visem propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

*Parágrafo Único* - O Plano Especial de Estudos, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir dos indicadores definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima 01 (um) bimestre, registrando-se os resultados em relatório específico de rendimento, o qual integrará a Pasta Individual do Discente.



**Art. 9º** - O Plano Especial de Estudos será elaborado pela equipe de Professores da respectiva disciplina, sob orientação da Equipe Pedagógica, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo composto por atividades diversificadas, tais como pesquisas, trabalhos, exercícios e atividades outras, bem como as formas de avaliação.

§ 1º - As unidades escolares poderão prever, em planejamento, encontros para orientação dos discentes.

### CAPÍTULO III

#### DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

**Art. 10** - A recuperação de estudos é direito de todos os discentes que apresentem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

*Parágrafo Único* - Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o aproveitamento do discente, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota estabelecida.

**Art. 11** - A consecução dos estudos de recuperação deve ser realizada a partir da soma de ações previstas no Plano Especial de Estudos com atividades significativas que, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados e, em consonância com as regras gerais de avaliação previstas nesta Resolução, busquem atender o discente em suas necessidades específicas.

**Art. 12** - A recuperação de estudos deve ocorrer de forma paralela, oferecida obrigatoriamente ao longo de todo o período letivo, constituindo processo pedagógico específico, de natureza contínua, ocorrendo dentro do próprio bimestre e agregando, sempre que se fizerem necessários, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

**Art. 13** – Para os alunos com rendimentos abaixo da média, é obrigatória a oferta da recuperação, devendo conter o registro no Diário de Classe. Quanto ao registro da nota adotar-se-á os seguintes critérios:

§ 1º A recuperação paralela para os anos iniciais será somente de conteúdo e deverá ser registrada no diário. Para os anos finais, a recuperação paralela será de conteúdo e de nota, devendo a nota ser registrada na coluna do CONCEITO FINAL do bimestre, correspondente à maior nota obtida: a Bimestral ou a da Recuperação.

§ 2º As avaliações de recuperação bimestral deverão ficar arquivadas em pasta específica na secretaria da Unidade Escolar.

§ 3º - A recuperação de estudos desenvolvida poderá ser realizada, utilizando-se as seguintes estratégias, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar:

- a) atividades diversificadas oferecidas durante a aula;
- b) atividades pedagógicas de aprendizagem realizadas em casa.

**Art. 14** - Os resultados dos processos de recuperação de estudos substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado durante a avaliação bimestral aplicada, sendo obrigatória sua anotação no Diário de Classe.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROGRESSÃO PARCIAL

**Art. 15** - A progressão parcial - processo previsto no Projeto Político Pedagógico - é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida obrigatoriamente pela unidade escolar sob a forma de matrícula com dependência.

§ 1º - O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental Regular e na Educação para Jovens e Adultos - EJA “VI a IX Fase” em até 02 (duas) disciplinas, observados os seguintes critérios:

- I - em disciplinas diferentes no mesmo ano/fase;
- II - em disciplinas diferentes em ano/fase distintas;
- III - na mesma disciplina em ano/fase diferentes.

§ 2º - O discente só poderá cursar nova(s) dependência(s), quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando retido no ano/fase em que acumular a terceira dependência.

**Art. 16** - A(s) disciplina(s) em dependência será (ão) cursada(s), pelo discente, no período letivo seguinte, de modo concomitante ao do ano/fase em que estiver matriculado.

**Art. 17** - Para fins de registro e promoção, o regime de progressão parcial utilizará como referencial escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo promovido o discente que alcançar nota mínima 5,0 (cinco) e tenha realizado todas as atividades previstas no Plano Especial de Estudos.

**Art. 18** - Em casos excepcionais, justificados e previamente autorizados pelo órgão pedagógico municipal da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada uma reunião especial do Conselho de Classe para analisar o desempenho dos discentes em progressão parcial.

**Art. 19** - As atividades propostas no Plano Especial de Estudos, suas normas e critérios de avaliação para a promoção na progressão parcial estarão explicitados em registro realizado pela própria escola e será assinado pelo discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou pelo seu responsável, quando ainda não plenamente capaz.

**Art. 20** - Para fim de registro no Diário de Classe, o discente sob regime de progressão parcial - na forma de matrícula com dependência - deverá constar na relação nominal da turma/ano ou fase para a qual progrediu, assinalando-se a existência de situação de dependência.

**Art. 21** - Compete à Equipe Pedagógica da unidade escolar organizar o processo de progressão parcial, inclusive definir os professores que serão responsáveis pela elaboração e aplicação do Plano Especial de Estudos.

*Parágrafo Único* - Compete ao professor, definido pela Equipe Pedagógica e sob sua orientação e acompanhamento, assumir discentes em progressão parcial e adotar os procedimentos estabelecidos nesta Normativa.

## CAPÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 22** - A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a unidade escolar adota, para posicionar o discente no ano ou fase, segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

I - por transferência, exclusivamente no primeiro bimestre para os discentes procedentes de outras unidades de ensino.

II - independentemente de escolarização anterior, para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente no ano/fase compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

**Art. 23** - A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos discentes, da unidade escolar e dos profissionais:

I - A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação da equipe diretiva, secretaria escolar e docente;

II - proceder a uma avaliação diagnóstica por meio prova escrita, considerando os componentes curriculares, levando em conta o currículo da Base Nacional Comum Curricular;

III - registrar, como observação, no histórico escolar do discente, os procedimentos adotados.

**Art. 24** - A reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento.

**Art. 25** - Cabe ao Professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente, devidamente matriculado e com frequência no ano/fase/disciplina, dar conhecimento à Equipe Pedagógica para que ela possa iniciar o processo de reclassificação.

*Parágrafo Único* - O discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável, poderá solicitar a reclassificação, facultado à unidade escolar deferir ou não.

**Art. 26** - A Equipe Pedagógica dará ciência, com a devida antecedência, ao discente e/ou a seu responsável, dos procedimentos próprios do processo a ser iniciado.

**Art. 27** - A reclassificação é permitida tanto para série/ano anterior quanto posterior à cursada desde que com anuência da Supervisão Escolar e Inspeção Escolar.

**Art. 28** - Na reclassificação, devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

**Art. 29** - O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

**Art. 30** - O processo de reclassificação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA abrange:

I - o discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;

II - o discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competências e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado 01 (um) bimestre completo na unidade escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado na série/ano de escolaridade indicado (a) no documento de transferência;

III - o discente transferido, proveniente de outras unidades de escolar, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica;

IV - o discente da própria unidade escolar que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação no ano/fase cursado e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

V - o discente oriundo do exterior cuja documentação apresentada não permite locação imediata, seja em razão de formas diferentes de organização didático-pedagógica, seja por inexistência de algum elemento de análise ou ainda pela impossibilidade de apresentação de documento traduzido por tradutor juramentado – exceto aqueles em língua espanhola -, seja pela ausência da autenticação consular - exceto Argentina, França e demais países por força de tratados bilaterais.

**Art. 31** - No processo de reclassificação, obrigatoriamente, deve ser feita uma avaliação do discente em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, além da Língua Estrangeira Obrigatória - Inglês, e o resultado registrado em ata, constando da Ficha Individual do Discente e do Histórico Escolar, na parte referente à observação, ou outro instrumento indicado pela SME.

§ 1º - O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0,0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo promovido o discente que alcançar nota mínima 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares avaliados.

§ 2º - Os procedimentos de reclassificação descritos no inciso IV, do art. 30, deverão ser oferecidos pela unidade escolar após o término do período letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas.

## CAPÍTULO VI DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

**Art. 32** - Adequação Curricular corresponde ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, bem como aos recursos pessoais do professor quanto ao seu preparo para atuar com os alunos público alvo da educação especial (deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade.

**Art.33** - As flexibilizações e adaptações curriculares devem considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos, expressos na Portaria SMED nº 37/2006, em consonância com as seguintes necessidades educacionais especiais:

- I – Adaptações de Acesso ao Currículo;
- II – Adaptações de Objetivos;
- III – Adaptações de Conteúdos;
- IV – Adaptação do Método de Ensino e da Organização Didática;
- V – Adaptação de Processo de Avaliação;
- VI – Adaptação na Temporalidade do Processo de Ensino e Aprendizagem;
- VII – Terminalidade Específica.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Art. 24, 26 e 32 da LDBEN, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

I. a certificação a que se refere, deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

II. em consonância com os novos princípios da educação inclusiva, a terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

**Art. 34** – Compete ao professor da classe comum em parceria com o professor do AEE e equipe pedagógica da escola elaborar a Adequação Curricular, bimestralmente, com relatório descritivo, sendo parte integrante do Plano Educacional Individualizado - PEI do aluno.

*Parágrafo Único* – A Adequação Curricular deverá ser orientada e verificada pela equipe pedagógica da unidade escolar, bem como pela supervisão da Educação Especial durante as assessorias pedagógicas.

**Art. 35** – O Currículo Funcional é uma Proposta de Ensino que visa atender os alunos público alvo da Educação Especial, com o objetivo de identificar e desenvolver habilidades das mais básicas até as acadêmicas, necessárias para viver de uma forma exitosa:

§ 1º - O Currículo Funcional destina-se aos alunos com deficiência acentuada;

§ 2º - As habilidades funcionais precisam ser vinculadas à qualidade de vida e à adequação à idade cronológica.

§ 3º - O Currículo Funcional será construído bimestralmente pelos professores da classe comum e AEE, equipe pedagógica da unidade escolar, bem como contribuição e orientação da Equipe da Educação Especial.

§ 4º - O Currículo Funcional deverá estar em consonância com o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno.

## CAPÍTULO VII

### DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO

**Art. 36** - A Parte Diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum Curricular.

*Parágrafo Único* - O planejamento da Parte Diversificada constará do Projeto Político-Pedagógico, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da unidade escolar.

**Art. 37** - A Língua Estrangeira - *Inglês*, componente curricular de oferta e matrícula obrigatórias, deverá ser oferecida a partir do 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da VIª Fase da EJA.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 38** – O Conselho de Classe é um mecanismo do sistema de avaliação pelo qual cada aluno é avaliado em conjunto por todos os professores da turma a que pertence, de maneira global.

**Art. 39** – São objetivos do Conselho de Classe:

I - promover a autoavaliação do professor em sua atividade tendo em vista o replanejamento do seu trabalho com adoção de novas técnicas e métodos adequados a cada turma;

II - orientar o trabalho diário de professor com o aluno por intermédio de subsídios fornecidos pelo Pedagogo, o Orientador Pedagógico, o Educacional e Direção da Unidade Escolar.

III - debater o aproveitamento individual, analisando as causas de seu rendimento, suas possibilidades e limitações;

IV - debater o comportamento geral da turma, observando e analisando as causas, em função da própria turma e das outras do mesmo ano de escolaridade ou fase;

V- sugerir alternativas de atuação do professor, considerando a realidade da turma e do aluno;

VI - opinar, de forma decisiva, na aprovação ou reprovação do aluno com base nas observações de sua atuação global durante todo o ano letivo/semestre;

VII - apurar falta imputada ao aluno e decidir sobre aplicação ou não da penalidade de cancelamento de matrícula.

VIII - julgar o abono de faltas de acordo com o parágrafo 2º do artigo 86 do presente Regimento Escolar.

**Art. 40** – O Conselho de Classe é integrado por:

I - Diretor Geral ou Diretor Adjunto;

II – Coordenador de Turno

III - Orientador Pedagógico;

IV - Orientador Educacional;

V – Pedagogo;

VI - Professor Representante de Turma;

VII - Todos os Professores da Turma.

VIII - Secretário Escolar

*Parágrafo Único* – As atribuições de cada componente do Conselho de Classe estão definidas neste documento.

**Art. 41** – Presidirá as reuniões do Conselho de Classe, o Diretor e na sua ausência, o seu representante de acordo com o Artigo 7º, inciso VIII.

**Art. 42** – O Conselho de Classe se reúne ao final de cada bimestre, e ao final do ano letivo ou quando se fizer necessário.

**Art. 43** – As decisões do Conselho de Classe serão registradas em Ata própria, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os participantes.

**Art. 44** – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela direção da Unidade de Ensino, quando se fizer necessário, observando o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IX  
DA EXIGÊNCIA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA  
PARA APROVAÇÃO E ABONO DE FALTAS

**Art. 45** - Em qualquer ano/fase de escolaridade, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica. São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer ano/fase, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I – incapacidade física, relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

II – ocorrência isolada ou esporádica.

III – Duração que ultrapasse o máximo ainda, admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outras, em casos de síndromes hemorrágicas (como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidos a correções ortopédicas, neofratias agudas e subagudas, afecções reumáticas, etc.

**Art. 46** – Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, bem como as avaliações, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante 90 dias (Lei 6202/1975), a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, bem como as avaliações.

§ 2º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Direção da Escola.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.



§ 4º Fica assegurado ao aluno trabalhador em regime de turnos, o abono das faltas, mediante comprovação do empregador ou do chefe imediato.

§ 5º Será da competência do Diretor do Estabelecimento a autorização do regime de exceção.

*Parágrafo Único* - O tratamento especial a que se refere o caput deste artigo consiste em:

I - proporcionar ações e atividades pedagógicas, preferencialmente na forma de atividades pedagógicas de aprendizagem para realização pelo discente, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;

II - desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** - Os resultados das avaliações dos discentes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 48** - Atendidos aos demais requisitos normativos, a expedição de Certificado na IXª Fase ou Histórico nos Anos Finais somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em Lei.

§ 1º - O discente do Ensino Fundamental, após o término dessa etapa de ensino, e se houver dependências a cumprir, segue seu percurso normal no Ensino Médio, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 49** - É obrigatória a participação dos Professores nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades, sempre que solicitado.

*Parágrafo Único* - O planejamento deve ocorrer por meio de ações coletivas, no espaço da unidade escolar, semanalmente, segundo a carga horária de trabalho definida em lei para este fim, com registro no quadro de horários e sendo computada como frequência funcional.

**Art. 50** - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica Municipal.

**Art. 51** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.



Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARRA DO PIRAI DE 04 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO SME Nº 01 /2020

DISPÕE SOBRE A EMISÃO DE  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EM  
NÍVEL FUNDAMENTAL NA EDUCAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art.1º**- Credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município de Barra do Piraí que ofertam Educação de Jovens e Adultos, elencadas no anexo desta Resolução, para emissão de Certificados de Conclusão em Nível Fundamental.

**Art.2º**- Somente terão direito ao certificado os discentes que cumprirem a carga horária mínima exigida em Lei.



**Art.3º**- DETERMINAR às instituições educacionais que apresentem o livro de registros de certificados, bem como a relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos, à Inspeção Escolar, para fins de conferência e publicação no Boletim Municipal.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.



*Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 006/2017*

## ANEXO I

### NORMAS PARA REGISTRO DE CERTIFICADOS

Para efeito desta resolução, entende-se por:

a) Certificado: documento expedido para a conclusão do Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1. Os certificados serão registrados pelas respectivas instituições educacionais em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas, contendo termos de abertura e encerramento, datados e assinados pelo Diretor da Unidade de Ensino.

2. No livro de registro, deverá constar:

a) número do registro;

b) data de conclusão do curso;

c) identificação do titulado:

I - nome, por extenso;

II - data e local de nascimento;

III - número da cédula de identidade, órgão expedidor e data;

d) data de expedição do certificado;

e) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com os devidos registros profissionais.

3. O número do registro permanecerá imutável, com numeração sequenciada, independentemente do término do livro e do ano letivo.

4. No verso do certificado, deverão constar:

A) número do registro, folha e livro;

b) data de efetivação do registro;

c) assinatura e carimbo do Diretor e do Secretário Escolar, com os devidos registros profissionais;

d) campo para registro do número e da data da publicação no Boletim Municipal.

5. O requerimento deverá ser assinado e carimbado pelo Diretor e pelo Secretário Escolar da instituição educacional.

6. A relação de concluintes deverá ser digitada na ferramenta Word Microsoft Office e obedecerá, obrigatoriamente, ao seguinte padrão:

a) fonte Times New Roman, tamanho 9 (nove);

b) documento salvo no formato.doc;

7. Na relação nominal de concluintes deverá constar, na seguinte ordem: cabeçalho com o nome da instituição (em caixa alta) e ato de credenciamento/recredenciamento; nome do curso (em caixa alta); número do livro, nome do concluinte (sem abreviatura), número do registro e número da página. No final da relação de concluintes, citar o cargo, o nome e o registro profissional do Diretor, e o cargo, o nome e o registro profissional do Secretário Escolar.

8. Erros e/ou omissões identificados na relação nominal apresentada são de total responsabilidade da instituição educacional.

9. A publicação no Boletim Municipal da relação nominal dos concluintes da Educação de Jovens e Adultos somente será efetivada após a verificação de sua conformidade com esta Resolução e com os registros constantes no livro de Certificados.

10. O certificado deve estar disponível, obrigatoriamente, ao concluinte no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de conclusão do curso.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE ESCOLAS**

Escola Municipal Adma David Chedid

Escola Municipal Professor Arlindo Rodrigues

E. E. M. Conde Modesto Leal



ANEXO III

MODELO DE CERTIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA U.E)


CERTIFICADO Nº \_\_\_\_/ANO

O Diretor do (identificação completa da U.E.), criado pelo (ato de criação), em cumprimento ao art. 24, inciso VII da Lei Federal nº 9.394/1996, confere a (**nome completo do concluinte, sem abreviações**), (**nacionalidade**), portador (a) do (**identificar o documento de identificação e sua respectiva numeração**), expedida pelo (**identificar o órgão e sua respectiva UF**), filho (a) de (**filiação completa, sem abreviação**), natural do (**identificar a UF**), nascido (a) em (**data de nascimento completa e por extenso**), o presente certificado pela conclusão da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária total de (**identificação em horas relógio**) horas, concluído em (**data de conclusão por extenso**), a fim de que (**nome completo do concluinte, sem abreviações**) possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. E, por ser verdade, é lavrado o presente **CERTIFICADO**, que dato e assino.

Este certificado foi registrado sob o nº \_\_\_\_, em fls. \_\_\_\_, do livro nº \_\_\_\_ da Unidade de Ensino.

**OBSERVAÇÕES: publicado no Boletim Municipal nº**

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Educação
Verificada a documentação escolar, declaro a regularidade dos estudos realizados, nos termos da legislação em vigor.
_____ Inspeção Escolar Assinatura e Matrícula

Confere

Secretário Escolar

Visto

Direção da Unidade Escolar

# CÂMARA MUNICIPAL

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 036/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CRFB/88);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, bem como a Declaração de Pandemia Global, em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, cuja dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN -, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o artigo 4º, o qual dispõe sobre a autonomia de o Poder Legislativo em definir sua limitação de funcionamento;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais: (i) 46.970 de 13 de março de 2020; (ii) 46.973 de 16 de março de 2020; (iii) 46.979 de 19 de março de 2020; e (iv) 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21 de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre as novas medidas temporárias para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam sob regime de teletrabalho todos os servidores da Câmara Municipal, exceto os vigias, os quais são responsáveis por salvaguardar o patrimônio da Edilidade.

§1º - Os servidores deverão cumprir a carga horária estabelecida em lei, de acordo com suas respectivas funções, além de manter meio hábil para contato, no horário de expediente.

§2º - No caso de sessão extraordinária, todos os servidores serão convocados para comparecerem na respectiva sessão, de modo a auxiliar os trabalhos.

§3º - Não haverá banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores.

Art. 3º - Para cumprimento do teletrabalho, acaso o servidor não

tenha os equipamentos necessários ao seu labor, em sua residência, deverá solicitar, por escrito, ao Secretário-Geral de Administração a autorização para instalar os aparelhos em sua respectiva residência.

§1º - O pedido deverá conter:

I – Nome, matrícula e endereço do Servidor;

II – Justificativa de a imprescindibilidade de os equipamentos para o labor, em regime de teletrabalho;

III – Descrição de quais são os equipamentos necessários.

§2º - O Secretário-Geral de Administração deverá instaurar Processo Administrativo para cada pedido, mantendo, inclusive, registro de todas as solicitações, fazendo constar, inclusive, quais equipamentos foram autorizados.

§3º - Caso seja autorizado, pelo Secretário-Geral de Administração, o servidor deverá observar todos os princípios basilares da Administração Pública, em especial, o da moralidade, ficando responsável civil e penalmente pelos conteúdos acessados e pela conservação.

§4º - Cessada a vigência do Ato Normativo, acaso não prorrogada, o servidor deverá realizar a devolução, devendo constar no respectivo processo administrativo instaurado os equipamentos devolvidos, sob pena de incorrer nas sanções cíveis, administrativas e criminais.

§5º - Não ocorrendo a devolução, o Presidente deverá instaurar Processo Administrativo Disciplinar, podendo, conforme o caso, além das sanções administrativas, o servidor incorrer na prática descrita no artigo 312 do Código Penal.

Art. 4º - Durante a vigência do prazo assinalado no Ato da Presidência nº 31/2020, resolve dispensar os servidores de o registro de frequência.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Ato da Presidência 31/2020.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de março de 2020.

Luiz Roberto Coutinho  
Vereador –Presidente



# Atendimento Dívida Ativa Ajuizada

A partir desta segunda, 23, o atendimento será realizado **exclusivamente por telefone**, por motivo de prevenção ao Coronavírus (Covid-19), **de 10h às 16h.**

 (24) **99884-5904**  
 (24) **2443-1088**



#PERGUNTEAO  
LÉO



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**

